

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

Lei nº 03/93

Wilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições Legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo (Aprovou) em sessão Extraordinária realizado dia 02 de Janeiro de 1.993 e ele Promulga e sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º :- Os Cargos e empregos da Prefeitura Municipais de Zacarias obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º :- O regimento Jurídico único a ser adotado pela administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º :- O plano de classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º :- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Zacarias passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 5º :- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Emprego Público - a posição instituída na organização do Funcionalismo criado por Lei, em número certo de denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

• 02 •

IV - Emprego Público - a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;

V - Servidor - a pessoa ocupante de um Cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII - Referência - o número indicativo da posição do Cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VIII - Grau - letra indicativa da referência em seu valor progressivo;

IX - Padrão - o conjunto da referência e o grau indicativo do vencimento do servidor;

X - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei paga emensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XI - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º :- O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimentos efetivo a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Parte Suplementar - composta de empregos cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que serão extintos logo após a vigência da instituição do Regime Jurídico Único a ser adotado pela Administração Municipal.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE.

Artigo 7º :- Ficam criados os cargos públicos em comissão, nas quantidades, denominações e referências, constantes do Anexo I parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º :- Os cargos em comissão são de livre provi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 03 =

mento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições para provimento.

Artigo 9º :- Os cargos em comissão poderão ser preenchidos por servidor que ficará afastado do seu respectivo cargo, em licença especial, por prazo indeterminado, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem, quando desligado do cargo em comissão, garantidos os seus direitos.

Artigo 10º :- Ao servidor designado para exercer cargo em comissão será garantido o direito de opção pelos vencimentos originais ou os do cargo em comissão.

Artigo 11º :- Ficam criados os cargos permanentes de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e referências, constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 12º :- Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e Títulos.

Artigo 13º :- Os Cargos incluídos nos Anexos I, II, são distribuído de forma decrescente.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 14º :- A Escala de Vencimentos dos cargos constitui-se de 10 (dez) referências enumeradas em algarismo arábicos.

Artigo 15º :- A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Artigo 16º :- Os valores da Escala de Vencimentos dos cargos/empregos públicos são constantes do Anexo II, que faz integrante da presente Lei.

Artigo 17º :- Nenhum servidor poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 18º :- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de Cargo de direção, Coordenação, encerratura e chefia por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

I - Nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;

II - O substituto perceberá a diferença de vencimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 04 =

entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Artigo 19º :- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO.

Artigo 20º :- Os servidores serão enquadrados no quadro de Pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

I - Ocupantes de Cargos de provimento Efetivo, considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos Cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas Portarias e apostilas em seus Títulos de nomeação;

II - Todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu Cargo/emprego.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Artigo 21º :- Ao completar o período de 5 (cinco) anos e efetivo exercício no serviço público Municipal, o servidor fará Jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência que estiver recebendo, que se incorporará para todos os efeitos.

Artigo 22º :- O direito a percepção desse adicional começara no dia imediato aquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º :- As descrições de cargo serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 24º :- O período oficial de Trabalho dos servidores municipais sera de 40 (quarenta horas semanais).

Parágrafo Único :- O chefe do Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 25º :- O chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Artigo 26º :- As despesas decorrentes da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

n. 05

serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 27º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro de Pessoal.

Cargos em comissão criados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Quant.	Denominação dos Cargos	Ref.
1	Chefe de Gabinete	08
1	Secretário Administrativo	08
1	Assessor Jurídico	08
1	Chefe de Almoxarifado	08
1	Chefe de Obras	08
1	Coordenador da Saúde	08

ANEXO II

Quadro de Pessoal.

Cargos de Provisão Efetivo criados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Quant.	Denominação dos Cargos	Ref.
1	Médico Clínico Geral (jornada de 6 horas/dia)	10
1	Contador	10
1	Médico Clínico Geral (jornada de 4 horas/dia)	09
1	Dentista (jornada de 4 horas/dia)	09
1	Tesoureiro	08
1	Lançador	07
3	Operador de Máquinas	07
1	Mecânico	06
2	Professor de Pré-Escola	06
1	Assistente Social	06
8	Motorista	05
1	Tratorista	04
2	Escrivães	04
1	Auxiliar de Enfermeira	04
2	Auxiliar Administrativo	03
2	Monitor de Creche	02
8	Merendeira	02
1	Guarda-Noturno	02
3	Atendente	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

• 06 •

2	Visitador (SUCEN)	02
2	Pedreiro	02
1	Lixeiro	02
3	Zelador	02
1	Jardineiro	02
2	Servente	02
1	Gari	01
5	Auxiliar de Serviços Gerais	01

ANEXO III

Tabela de Vencimentos.

Referências	Grupo A	Cr\$
1		1.300.000,00
2		1.500.000,00
3		1.700.000,00
4		1.900.000,00
5		2.100.000,00
6		2.300.000,00
7		2.500.000,00
8		2.700.000,00
9		2.900.000,00
10		4.000.000,00

Zacarias, 06 de Janeiro de 1.993.

Wilson Pelayes